



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

2.º SUPLEMENTO

IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça o reconhecimento da Associação Organização Sinergia- Moçambique, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Organização Sinergia- Moçambique.

Maputo, 3 de Setembro de 2008. — A Ministra da Justiça, *Maria Benvinda Delfina Levy*.

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DA CIDADE DE MAPUTO

Resolução n.º 28/AM/2005

de 24 de Novembro

Havendo necessidade de proceder à numeração dos edifícios ao abrigo das competências que lhe são atribuídas pela alínea a) do n.º 3 do artigo 45 da Lei n.º 2/97, de 18 de Fevereiro, a Assembleia Municipal determina:

Artigo único: É aprovada a postura sobre a numeração dos edifícios, em anexo à presente Resolução da qual é parte integrante.

A presente Resolução entra em vigor a partir de Janeiro de 2006.

Paços do Município, em Maputo, 24 de Novembro de 2005. — A Presidente da Assembleia Municipal, *Elina Catarina Mafuiane Gomes*

Postura sobre a Numeração dos Edifícios

ARTIGO 1

1. Todos os proprietários, condomínios de imóveis são obrigados a colar números nos seus edifícios, para os efeitos desta postura designados números de polícia, em harmonia com as indicações emanadas do Conselho Municipal.

2. O número de polícia abrangerá os vãos de portas confinantes com a via pública e que dêem acesso a prédios, condomínios ou outras edificações construídas em vias de acesso já devidamente identificadas.

3. A cada porta prédio ou parte independente do prédio com porta para a rua, corresponde um só número.

4. A numeração deverá ser atribuída por ordem crescente, no sistema métrico.

ARTIGO 2

(Prescrições a observar na numeração)

Em vias de acesso, com início e terminus já estabelecido, a numeração será atribuída de acordo com as seguintes prescrições:

1. Considerar-se-á como origem da numeração o ponto zero ou seja onde se inicia a via, que será ao lado Sul ou Este, quando a mesma tenha direcção Sul-Norte ou Este-Oeste exceptuando o Distrito Municipal da Catembe;
2. Para as entradas do lado direito, serão atribuídos números pares e para as entradas do lado esquerdo serão atribuídos números ímpares;
3. Em largos e praças, a numeração será seguida, desenvolvendo-se no sentido contrário aos ponteiros do relógio a partir do prédio de gaveto Oeste da via situada à Norte, preferindo, no caso de duas ou mais vias nas mesmas circunstâncias, o que estiver localizado mais à Oeste;
4. Nas vias sem saída, com máximo de 50 metros de extensão, designadas impasses, a numeração será seguida, desenvolvendo-se a partir da entrada.

ARTIGO 3

(Numeração em lotes e edifícios)

1. Os números das portas de acesso deverão ser solicitados ao Conselho Municipal, antes de se efectuar qualquer obra de beneficiação do edifício.

2. Os órgãos Municipais competentes para o licenciamento de construções só poderão emitir a licença de utilização da obra mediante comprovativo e afixação do número de polícia.

3. A numeração atribuída e a efectiva posição devem ser expressamente mencionadas no auto de vistoria final, constituindo condição indispensável para a concessão da licença de utilização.

4. Os proprietários dos prédios em construção, devem requerer ao Conselho Municipal a competente numeração, anexando a cópia autenticada da licença de construção.

5. Os proprietários dos prédios em reabilitação cujas obras impliquem alteração da numeração, deverão requerer a numeração conforme o ponto anterior.

6. A numeração da polícia de prédios construídos por entidades não sujeitas a licenciamento Municipal, será atribuída por solicitação destas ou oficiosamente, pelos serviços municipais.

ARTIGO 4

(Registo de numeração)

Da numeração dos prédios haverá registo em base de dados, que em tempo vai ser regulamentado, pelos serviços municipais competentes, destinado a comprovar a sua autenticidade quando tal seja solicitada.

ARTIGO 5

(Obrigação de colocação)

Os proprietários dos prédios são obrigados a colocar e manter em bom estado de conservação e limpeza a numeração atribuída, não sendo permitido, em caso algum, retirar ou alterar a numeração policial sem prévia autorização municipal.

ARTIGO 6

(Forma de colocação)

Um) Os números de polícia deverão estar colocados no centro das vergas ou das bandeiras das portas ou, quando estas não existam, na primeira ombreira.

Dois) Qualquer solução diferente terá de merecer a aprovação municipal.

Três) Durante o período de reconstrução ou beneficiação do prédio, o número de polícia deverá ser colocado sempre em local bem visível do espaço público adjacente.

ARTIGO 7

(Materiais a utilizar na numeração)

Um) Os algarismos que compõe os números de polícia deverão ser pintados a côr preta sobre fundo branco ou branco sobre fundo preto, ou constarem de chapas de esmalte, porcelana, ou qualquer material durável, com dimensões de 10X15cm.

Dois) Excepcionalmente, poderão ser utilizados outros materiais desde que expressamente autorizados pelo Conselho Municipal.

ARTIGO 8

(Taxas e multas)

Todas as taxas e as multas a aplicar no âmbito desta postura, estão definidos nas tabelas 1, 2 e 3, sendo dela parte integrante.

ARTIGO 9

(Formas de pagamento)

1. Para a numeração de novas construções, pagar-se-á uma taxa, em conformidade com o estabelecido na tabela 2, prevista no artigo anterior.

2. A confirmação de números de polícia, em edificações já existentes far-se-á mediante o pagamento de um valor conforme o previsto na tabela 3, do artigo anterior.

ARTIGO 10

(Advertências)

Antes de aplicação de qualquer multa por contravenção aos artigos, 5, 6 e 7 desta postura, será dada uma advertência verbal ou por editais aos contraventores, definindo um prazo de 30 dias para regularização da situação.

ARTIGO 11

(Sanções)

1. A falta de cumprimento do disposto nos artigos 5º, 6º e 7º, bem como a destruição ou alteração dos números de polícia, constituem contravenção punível com multa, em conformidade com o estabelecido na tabela 1, do artigo 8, desta postura.

2. A remoção ou alteração da numeração de polícia, sem prévia autorização Municipal, constitui uma infração punida com uma multa prevista na tabela 1 do artigo 8, da presente postura.

3. Quando a infração for praticada por pessoa colectiva, será punida elevando-se a taxa mínima para o dobro e a máxima para extuplo.

4. O infractor que tiver procedido, em violação do número 2 deste artigo deverá, ainda, proceder à reposição a expensas suas e no prazo de 30 dias, dos números de polícia, no local próprio, em conformidade com as exigências da presente postura.

5. Caso o infractor não cumpra com o disposto no número anterior, o Conselho Municipal efectuará a reposição dos mencionados suportes, imputando-lhe os respectivos custos, de acordo com o estipulado nos n.ºs 2 ou 3, conforme os casos, deste artigo.

ARTIGO 12

(Falta de pagamento e reincidência)

1. A falta de pagamento da multa prevista no artigo 8, dentro dos prazos estipulados, é punido pelo dobro do valor previsto na tabela 1, por cada mês de incumprimento.

2. No caso de reincidência, a taxa mínima prevista no artigo 8, será elevada em um terço, permanecendo inalterado o seu limite máximo.

ARTIGO 13

(Processos)

Os serviços competentes do Conselho Municipal promoverão mediante participação, a instrução de processos por contravenções, à presente postura.

ARTIGO 14

(Norma revogatório)

A entrada em vigor da presente postura, revoga automaticamente, todos os anteriores regulamentos e posturas Municipais relativos à manutenção de polícia.

ARTIGO 15

(Resolução de dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissos que resultam da aplicação da presente postura serão resolvidas por despacho do Presidente do Conselho Municipal.

ARTIGO 16

(Entrada em vigor)

A presente postura entra em vigor 30 dias após a sua publicação.

TABELA 1

Valores das multas a serem aplicados

Multa	Valor correspondente
Artigo 11	500 000,00MT (valor mínimo)
Artigo 11	1 000 000,00MT (valor máximo)

TABELA 2

Valores a serem pagos na numeração de novas construções

Área territorial correspondente	Taxa/Valor
Todos os Distritos Municipais	500 000,00MT

TABELA 3

Valores a serem pagos na confirmação de números de polícia em instalações existentes

Área territorial correspondente	Taxa/Valor
Todos os Distritos Municipais	400 000,00MT

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Sinergia-Moçambique

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A Organização adopta a denominação de Sinergia-Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A Organização tem a sua sede social na cidade de Quelimane – província da Zambézia.

Dois) Quando se mostrar conveniente, e desde que devidamente autorizada por lei, poderá abrir e encerrar delegação ou qualquer outras formas de representação em qualquer outro ponto do país bem como transferir a sede para outra localidade do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A Organização tem como objecto principal dar sua contribuição na mitigação da pandemia do SIDA e outras doenças facilmente preveníveis; contribuir para a redução do índice do analfabetismo no país; contribuir para o desenvolvimento da agricultura no sector familiar; apoiar a população afectada em caso de emergência e contribuir na melhoria da segurança alimentar.

Dois) Em caso de necessidade, a Organização pode executar outras actividades sociais que não tenham fins lucrativos, em benefício das comunidades locais nas áreas geográficas onde esta tiver representação.

ARTIGO QUARTO

Duração

A duração da Organização é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, a data do seu reconhecimento jurídico.

CAPÍTULO II

Dos fundos e património

ARTIGO QUINTO

Fundos

Um) Os fundos para o funcionamento da Organização provêm de parceiros que aprovarem e desejarem, que uma determinada actividade constante no projecto da Organização seja efectuada, e de doações livres de entidades ou indivíduos de boa vontade.

Dois) Considera-se parceiro, todas organizações, entidades ou indivíduos que comungam os ideais com a organização e com quem a organização colabora nas suas actividades.

Três) Os doadores reservam-se ao direito de definir prioridades no uso e aplicação dos fundos doados.

Quatro) A Organização pode fazer campanhas de mobilização de apoios internamente em casos de emergência desde que seja autorizada por lei.

Cinco) A Organização pode pedir apoio aos parceiros internamente ou no exterior se a situação ou as necessidades assim justificarem desde que a lei permita.

ARTIGO SEXTO

Património

Considera-se património da organização todos os meios e bens adquiridos em nome da organização quer seja por via de aquisição ou por doação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos, estrutura, representantes e competências

ARTIGO SÉTIMO

Órgãos

Constituem órgãos da organização:

- O Conselho de Gestão;
- O Conselho Técnico;
- O Conselho Fiscal.

ARTIGO OITAVO

Estrutura dos órgãos

Um) O Conselho de Gestão é composto pelo coordenador, coordenador adjunto, financeiro, e administrativo e presidido pelo coordenador.

Dois) O Conselho Técnico é composto pelos gestores técnicos das diferentes áreas de serviço e presidido pelo administrativo.

Três) O Conselho Fiscal é constituído pelo coordenador adjunto, financeiro, administrativo e presidido pelo coordenador adjunto.

ARTIGO NONO

Representantes

Um) São representantes da organização:

- O Coordenador;
- O Coordenador adjunto;
- O Financeiro;
- O Administrativo.

ARTIGO DÉCIMO

Competências

Um) Compete ao Conselho de Gestão:

- Reunir os meios materiais, humanos, financeiros necessários a execução dos planos;
- Fixar as despesas gerais da administração;

c) Apresentar aos doadores os documentos de aplicação dos fundos;

d) O Conselho de Gestão reúne-se periodicamente de trinta em trinta dias;

Dois) Compete ao Conselho Técnico.

a) Garantir a qualidade técnica do trabalho da organização;

b) Elaborar estratégias e modelos de implementação das actividades;

c) Supervisionar e gerir os processos fiscais;

d) Supervisionar e controlar os serviços de transporte e comunicação;

e) O Conselho Técnico reúne-se periodicamente de sete em sete dias.

Três) Compete ao Conselho Fiscal:

a) Fiscalizar todo trabalho da organização no tocante ao uso e aplicação dos fundos doados e adquiridos; produzir relatórios e submeter ao Conselho de Gestão para sua aprovação, e sua posterior apresentação aos doadores dos documentos de aplicação dos fundos;

b) A fiscalização das actividades da organização será feita nos termos da lei e quando exercida pelo Conselho Fiscal como órgão previsto nos estatutos;

c) O Conselho Fiscal poderá ser substituído, conforme deliberação da assembleia do conselho de gestão por uma empresa de auditoria licenciada nos termos da lei;

d) As actividades da organização poderão ser auditadas pelos doadores se estes acharem conveniente;

e) O Conselho Fiscal reuni-se mediante convocação oral ou escrita do coordenador, ou mais de metade dos seus membros e sem dependência de qualquer aviso prévio;

f) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente de quinze em quinze dias.

Quatro) Compete ao coordenador:

a) Representar a organização em juízo e fora dela;

b) Orientar superiormente as actividades da organização;

c) A provar os planos e políticas da organização;

d) Representar a organização no exterior como figura principal e negociador;

e) A provar os planos e financiamentos dos programas anuais de trabalho e os respectivos orçamentos assim como as modificações que neles sejam necessários introduzir por força da evolução do tempo ou circunstância;

- f) Autorizar levantamentos, empréstimos aos membros da organização;
- g) O coordenador pode caso julgar necessário delegar algumas das suas competências ao coordenador adjunto, devendo tal delegação, constar de uma carta por ele assinada.

Cinco) Compete ao coordenador adjunto:

- a) Resolver todos os casos de litígios resultantes da relação laboral na organização;
- b) Organizar e coordenar os sectores de actividade da organização;
- c) Assistir juridicamente nas actividades da organização.

Seis) Compete ao Financeiro:

- a) Aprovar os orçamentos propostos pelos gestores técnicos.;
- b) Disponibilizar os meios financeiros para administração;
- c) Organizar as contas da organização.

Sete) Compete ao administrativo:

- a) Gerir o fundo de maneo da organização;
- b) Fazer a gestão dos recursos humanos;
- c) Efectuar o controlo do património da organização.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

Disposição final

Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos regularão as disposições da legislação aplicável.

Rea Life Equipamentos e Consultória, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de catorze de Maio de dois mil e nove, lavrada de folhas oitenta e seis a folhas noventa e seis do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e sessenta traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado NI e notária em exercício no referido cartório, foi constituída entre Fernando Zefanias João Elias, Mário Zefanias João Elias e Fernando Salomão Manhiça, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Rea Life Equipamentos e Consultória, Limitada, com sede na Avenida Francisco Orlando Magumbwe, número novecentos e cinquenta e quatro, rés-do-chão, em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A Rea Life Equipamentos e Consultória, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, mantendo-se por tempo indeterminado e regido pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representação)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Francisco Orlando Magumbwe, número novecentos e cinquenta e quatro, rés-do-chão, em Maputo, podendo, abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) A venda de equipamento hospitalar e consumíveis correspondentes;
- b) Consultoria em equipamento hospitalar.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais e corresponde à soma de três quotas desiguais:

- a) Uma quota no valor nominal de catorze mil metcais, correspondente a setenta por cento do capital social, subscrita pelo sócio Fernando Zefanias João Elias;
- b) Uma quota no valor nominal de dois mil metcais, correspondente a dez por cento do capital social, subscrita pelo sócio Mário Zefanias João Elias;
- c) Uma quota no valor de quatro mil metcais, correspondente a vinte por cento do capital social, subscrita pelo sócio Fernando Salomão Manhiça.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social, pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos existentes, na proporção das suas quotas, competindo a assembleia geral deliberar com o prazo que deverá ser feito o seu pagamento quando o seu respectivo capital não seja logo inteiramente realizado salvo quanto a percentagem correspondente a cinquenta por cento do seu valor, que os sócios realizarão inteiramente.

Três) Nos casos de aumento de capital, em vez rateiro estabelecido no parágrafo anterior, poderá a sociedade deliberar em assembleia geral a constituição de novas quotas até ao limite do aumento do capital, oferecendo aos sócios existentes a preferência na sua aquisição ou admitindo novos sócios a quem serão atribuídas as respectivas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Indivisibilidade das partes sociais, divisão e cessão das quotas)

Um) As quotas não podem ser divididas, só podendo ser transacionadas por inteiro.

Dois) Gozam de direitos de preferência na sua aquisição a sociedade e os sócios, por esta ordem.

Três) No caso de nem a sociedade, nem os sócios pretenderem usar o direito de preferência nos trinta dias subsequentes a colocação da quota à sua disposição, poderá o sócio cedente cedê-la a quem entender nas condições em que a oferece a sociedade e aos sócios.

Quatro) A cessão de quotas a sócios ou terceiros carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral aprovada por maioria de dois terços dos votos correspondentes ao capital social.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórios, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) As reuniões da assembleia geral realizam-se de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será feita por um dos seus gerentes, por meio de carta, com aviso de recepção, expedida com antecedência de trinta dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e após distribuição dos documentos necessários à tomada de deliberação quando seja o caso.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando os sócios por unanimidade ou concordem que, por esta forma, se delibere, considerando-se válidas, nessas condições as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião que seja o seu objecto.

Quatro) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações do pacto social, dissolução da sociedade, divisão e cessão de quotas, cuja reunião será previamente convocada por meio de anúncios em conformidade com a lei.

Cinco) As assembleias gerais são presididas pelo sócio designado pela assembleia geral ou qualquer representante seu. Em caso de ausência do sócio designado, o presidente da assembleia geral será nomeado *ad-hoc* pelos sócios presentes.

Seis) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para a apreciação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo conselho de gerência, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO OITAVO

(Representação)

Os sócios podem fazer se representar na assembleia geral por outros sócios mediante poderes para tal fim conferidos por procuração, carta, telegrama ou pelos seus legais representantes, quando nomeados de acordo com o estatuto, não podendo, contudo, nenhum sócio, por si ou como mandatários, votar em assunto que lhe digam directamente respeito.

ARTIGO NONO

(Votos)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representadas cinquenta e um por cento do capital social e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes independentemente do capital social que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados excepto nos acasos em que a lei e os estatutos exijam a maioria qualificada.

CAPÍTULO IV

Da administração, gerência e representação

ARTIGO DÉCIMO

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, estarão a cargo do sócio Fernando Zefanias João Elias que desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, e fica autorizado a delegar poderes a constituir mandantários para efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Dois) A assembleia geral, bem como os gerentes, podem estar nomeados, por ordem ou com autorização desta, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandantes podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como os gerentes poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia da assembleia geral, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Três) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os seus actos, activo e passivamente, em juízo fora dele, tanto na ordem judicial interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais, balanço e prestação de contas

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano e carece da aprovação da assembleia geral.

Três) A gerência apresenta à aprovação da assembleia geral, o balanço de contas e ganhos e perdas acompanhado de relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade bem como proposta de causa de análise de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) Dos lucros líquidos apurados em cada ano será estabelecida em primeiro lugar, a percentagem legal para a constituição de fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizado nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovadas pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados pela lei.

Dois) Declarada a dissolução gozam os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

No caso de falecimento ou interdição de qualquer sócio os seus herdeiros ou representantes legais deverão nomear, no prazo de sessenta dias, um de entre eles como seu representante na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade arrestada ou por qualquer forma, apreendida judicial ou administrativamente e sujeito à venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não pode este recorrer a instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido à apreciação da assembleia geral.

Único. Igual procedimento será adoptado antes de qualquer sócio requerer liquidacão judicial.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Disposição final)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, quinze de Maio de dois mil e nove.
— O Ajudante, *Ilegível*.

Tour Consultores, Limitada

Certifico, efeitos de publicação, que no dia quinze de Junho de dois mil e nove, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100104458 uma entidade legal denominada Tour Consultores, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Domingos Fondo, solteiro maior, natural de Pemba, residente em Maputo, Bairro da Coop, número trezentos e quarenta e nove cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110322425G, emitido aos dezassete de Janeiro de dois mil e oito pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Segundo: Amancio Simião Chivangue, casado com Nilza Sara José Mapulango sob regime de comunhão geral de bens, natural de Zavala e residente em Maputo, Bairro de Zimpeto, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110032862B, emitido no dia vinte de Abril de dois mil e nove pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Tour Consultores, Limitada, e é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir agência, Delegações ou outras formas de representação em qualquer ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto Consultoria, Arquitectura e Engenharia.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades que sejam conexas ou subsidiárias da actividade principal.

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social integralmente realizado em dinheiro é de cinquenta mil meticais divididos pelos sócios Domingos Fondo, com o valor de vinte e cinco mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital e Amancio Simião Chivangue com o valor de vinte e cinco mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante a deliberação da assembleia geral, alterando-se o pacto social em observância das formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

A cessão ou divisão de quotas é livre entre os sócios, mas para estranhos fica dependente do consentimento escrito dos sócios não cedentes aos quais é reservado o direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGOSEXTO

A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, orçamentos dos anos ou períodos subsequentes e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGOSÉTIMO

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por sócio Domingos Fondo e Amancio Simião Chivangue com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultados serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral.

ARTIGONONO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo se por acordo dos sócios, todos serão liquidatários.

ARTIGODÉCIMO

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, vinte e dois de Junho de dois mil e nove. — O Técnico, *Ilegível*.

Libershield Guest House, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e nove de Agosto de dois mil e nove, exarada de folhas uma a folhas sete do livro de notas para escrituras diversas número oitenta e nove A da Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, a cargo da notária Batça Banu Amade Mussa, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Libershield Guest House, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede, no Bairro da Liberdade, Rua Mocímbo da Praia, número mil seiscientos e cinquenta e cinco, cidade da Matola, província de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social, a indústria hoteleira e similar.

Dois) Qualquer outro ramo de comércio ou indústria, em que os sócios acordem e sejam permitidos por lei.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil metcais e corresponde à soma de seis quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de dezoito mil metcais, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Sábado Jorge Nhacule;
- b) Uma quota de três mil metcais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Arquimedes Tancredo Jorge Nhacule;
- c) Quatro quotas iguais de dois mil e duzentos e cinquenta metcais cada uma correspondente a sete por cento, pertencentes as sócias Judite Dimas Chitsambe Nhacule, Ramilde Lourena Jorge Nhacule, Egídia Gertrudes Jorge Nhacule e Edna Carol Jorge Nhacule, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade desde que a assembleia geral delibere e fixe as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e cessão de quotas entre os sócios é livre, mas a terceiros depende de autorização prévia da sociedade dada por assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda ceder a totalidade ou parte da sua quota, deverá notificar por escrito, a sociedade com antecedência mínima de sessenta dias e indicar o nome do adquirente, o preço e as demais condições da cessão.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) A sociedade, por deliberação da assembleia geral, poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando a quota seja objecto de, arresto, arrolamento, penhora ou outro procedimento judicial ou administrativo de que possa resultar a sua alienação;

c) Quando a quota do sócio dada como da sua sociedade;

d) Quando a conduta ou comportamento do sócio prejudica a vida ou actividade da sociedade;

e) Quando na sociedade, o sócio infringir qualquer das cláusulas do pacto social ou deliberações da assembleia geral;

f) Quando por efeito de partilha em vida do sócio, por motivo de divórcio ou outro, a respectiva quota lhe não fique a pertencer na totalidade.

Dois) O valor da quota para efeitos de amortização será do respectivo valor nominal quando este for superior ao valor real.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

As assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas, com o aviso de recepção, dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias, salvo os casos para que a lei preserva formalidades de convocação.

ARTIGO NONO

Gerência

Um) A administração e gerência da sociedade fica atribuída ao sócio Sábado Jorge Nhacule, que desde já é nomeado sócio gerente.

Dois) O gerente está dispensado de caução e goza dos mais amplos poderes de gestão que exercerá livremente e nos limites do objecto social.

ARTIGODÉCIMO

Responsabilidade dos gerentes

Um) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante a assinatura do sócio gerente.

Dois) O gerente responde pessoalmente perante a sociedade pelos actos omissões praticados em violação da lei, dos estatutos ou deliberações sociais.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e distribuição de resultados

Um) O exercício correspondente ao ano civil, o balanço e contas de resultados, serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, sendo submetidos a apreciação da assembleia geral.

Dois) Os lucros que o balanço apurar, líquidos de todas as despesas e encargos, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva serão distribuídos pelos sócios na proporção dos fundos das quotas.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

Morte ou incapacidade do sócio

Por interdição ou falecimento de qualquer dos sócios a sociedade continuará com os capazes ou sobreviventes e o representante ou os herdeiros do sócio, interdito ou falecido, devendo estes nomearem um entre si que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

Dissolução da sociedade

A sociedade só se dissolve nos casos definidos na lei ou por acordo dos sócios e será liquidada nos termos a serem deliberados pela assembleia geral.

ARTIGODÉCIMO QUARTO

Casos omissos

Aos casos omissos será aplicada a lei das sociedades por quotas, Código Comercial e demais legislação aplicável nesta matéria.

Está conforme.

Matola, dezoito de Junho de dois mil e nove.
— O Ajudante, *Ilegível*.

Leesis Soluções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Junho de dois mil e nove, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 1001105780 uma entidade legal denominada Leesis Soluções, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Isabel Maria Pais de Carvalho Velez, solteira, natural da cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 111087996C emitido no dia seis de Novembro de dois mil e oito, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Segundo: Fabião Fenias Manave, solteiro, natural da cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110171195E emitido no dia dois de Novembro de dois mil e seis, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

É constituída por tempo indeterminado uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Leesis Soluções, Limitada, com sede na cidade de Maputo, podendo estabelecer, manter ou encerrar sucursais, filiais e outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como seu objecto principal a actividade de prestação de serviços turísticos e outros serviços afins.

Dois) Mediante simples deliberação dos sócios, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em sociedades que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda deter participações em outras empresas, grupos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota correspondente a noventa e cinco por cento, pertencente a sócia Isabel Maria Pais de Carvalho Velez, no valor de dezanove mil metcais;
- b) Uma quota correspondente a cinco por cento, pertencente ao sócio Fabião Fenias Manave, no valor de mil metcais.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares do capital, podendo, porém, os sócios concederem a sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital pode ser aumentado mediante a deliberação expressa dos sócios em assembleia geral, alterando-se o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei das sociedades por quotas.

Dois) Deliberado qualquer aumento, o montante será rateado pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Morte ou interdição)

Em caso de morte ou interdição de um dos sócios os seus direitos manterão com os seus herdeiros nos termos da lei, devendo estes, escolher de entre eles um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa até a deliberação da sociedade em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão total ou parcial de quotas à sociedade e à terceiros depende da deliberação prévia da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenirá a sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, por carta registada, indicando o nome do adquirente, o preço e demais condições de cessão.

Três) À sociedade reserva-se ao direito de preferência nesta cessão, e quando não quiser dele, esse direito é atribuído aos sócios.

Quatro) Considera-se nula qualquer divisão ou cessão de quotas feitas sem observância do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO OITAVO

(Administração ou gerência e sua obrigação)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo ou fora

dele, activa e passivamente, com dispensa de caução será exercida pela sócia Isabel Maria Pais de Carvalho Velez, desde já nomeada sócia gerente.

Dois) Para obrigar validamente em todos os actos e contratos sociais, será bastante a assinatura da sócia gerente salvo documentos de mero expediente que poderão ser assinados por qualquer sócio ou pessoa indicada pela sociedade.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral e sua convocação)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, de preferência no primeiro trimestre para aprovação do exercício anterior e contas de resultados bem como do plano para o ano corrente e extraordinariamente, sempre que se mostre necessário.

Dois) A assembleia Geral será convocada pela sócia gerente por meio de fax, carta registada ou correio electrónico com antecedência mínima de quinze dias a contar da data da recepção do aviso, devendo indicar a hora, data, local e a respectiva agenda da reunião.

ARTIGO DÉCIMO

(Distribuição dos lucros)

Um) Os lucros da sociedade serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, estipulado por lei e as reservas especialmente criadas por decisão da assembleia geral.

Três) Os lucros serão distribuídos aos sócios no prazo de seis meses a contar da data da deliberação da assembleia geral que os tiver aprovado.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei ou por deliberação de dois terços de capital social.

Dois) Se a sociedade for liquidada, o património restante será distribuído entre os sócios proporcionalmente ao valor das respectivas quotas.

Três) Resultando do acordo das partes todos sócios serão liquidatários.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regularizados por deliberação da assembleia geral na impossibilidade aplicar-se-á o Código Comercial e demais legislação das sociedades por quotas existente na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e quatro de Junho de dois mil e nove. — O Técnico, *Ilegível*.

Decotur, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Junho de dois mil e nove, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 1001104962 uma entidade legal denominada Decotur, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Amália Celina Fenias Cutane, solteira, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110122799 H, emitido no dia trinta de Agosto de dois mil e sete, em Maputo;

Segundo: Amélia Gabriel Fonzo Macaringue, casada com Sidónio Samuel Macaringue, no regime de separação de bens, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, Bairro das Mahotas, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110014316 A, emitido no dia vinte e dois de Março de dois mil e seis, em Maputo;

Terceiro: Artur Juvêncio Veloso, solteiro, natural da Matola, residente na cidade da Matola, Bairro Matola A, portador do Bilhete de Identidade n.º 100000896 R, emitido no dia treze de Maio de dois mil e cinco, em Maputo;

Quarto: Carmen Paula Fernandes Ezequiel, solteira, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, Bairro Urbanização, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110039743S, emitido no dia doze de Agosto de dois mil e oito, em Maputo;

Quinto: Getúlia Fernando Júlio Banze, solteira, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, Bairro Aeroporto A, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110258616C, emitido no dia vinte e dois de Junho de dois mil e sete, em Maputo;

Sexto: Inés Luís Machava, solteira, natural de Machava, residente em Boane, Bairro Massaca, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100072431Y, emitido no dia vinte e sete de Setembro de dois mil e seis, em Maputo;

Sétimo: Iolanda Mónica da Conceição Nhamússua, solteira, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, Bairro Central, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110528844K, emitido no dia dezoito de Abril de dois mil e oito, em Maputo;

Oitavo: Ivete Ildeberta dos Santos Dengo, divorciada, natural de Montepuez, residente na cidade de Maputo, Bairro Central, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110017598L, emitido no dia dezasseis de Novembro de dois mil e cinco, em Maputo;

Nono: Kátia Solange da Conceição Nhamússua, solteira, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, Bairro Central, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110406923 T, emitido no dia dezoito de Fevereiro de dois mil e oito, em Maputo;

Décimo: Laércia Luísa Manjate, solteira, natural de Maputo, residente na cidade de Tete, Bairro Chingodzi, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100027641C, emitido no dia vinte de Março de dois mil e seis, em Maputo;

Décimo Primeiro: Sandra Rafael Bila, solteira, natural de Chibuto, residente na cidade da Matola, Bairro Matola C, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100027024R, emitido no dia três de Setembro de dois mil e oito, em Maputo;

Décimo segundo: Verónica Mário Sítói, solteira, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, Bairro Magoanine, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110177797T, emitido no dia onze de Maio de dois mil e sete, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Decotur, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, iniciando a sua actividade na data da escritura pública da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo por deliberação dos sócios mudar a sede social para qualquer outro local dentro do país ou no estrangeiro, abrir sucursais, filiais, escritórios de representação, delegações ou outras formas legais de representação.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços nas áreas de:

- a) Realização de eventos sociais;
- b) Formação profissional;
- c) Programas recreativos e ou de entretenimento;
- d) Organização completa de todo o tipo de Seminários, conferências;
- e) A prestação de serviços e de actividades de consultoria que se relacionam com actividades que constituem actividades da sociedade ou outras que forem aprovadas pela assembleia geral.
- f) Produção de todo tipo de materiais relacionados com o objecto da sociedade.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades em qualquer outro ramo de comércio ou indústria, que os sócios resolvam explorar, distintas ou subsidiárias ao objecto principal, desde que para tal tenham as necessárias licenças.

Três) A Decotur, Limitada, promoverá todas as medidas necessárias com vista a obter as necessárias autorizações e licenças para a cobertura de eventos a nível nacional.

Quatro) A sociedade poderá adquirir participações em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que tenham um objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se a outras

sociedades para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto bem como exercer as funções de gerente ou administradora noutras sociedades em que detenha ou não participações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, divididos em doze quotas pertencentes aos seguintes sócios e nas proporções que se seguem:

- a) Amália Cutane, com o valor de mil seiscentos e sessenta e seis meticais, correspondentes a oito vírgula trinta e três por cento do capital;
- b) Amélia Macaringue, com o valor de mil seiscentos e setenta e quatro meticais, correspondentes a oito vírgula trinta e sete por cento do capital;
- c) Artur Veloso, com o valor de mil seiscentos e sessenta e seis meticais, correspondentes oito vírgula trinta e três por cento do capital;
- d) Carmen Ezequiel, com o valor de mil seiscentos e sessenta e seis meticais, correspondentes a oito vírgula trinta e três por cento do capital;
- e) Getúlia Banze, com o valor de mil seiscentos e sessenta e seis meticais, correspondentes a oito vírgula trinta e três por cento do capital;
- f) Inês Machava, com o valor de mil seiscentos e sessenta e seis meticais, correspondentes a oito vírgula trinta e três por cento do capital;
- g) Iolanda Nhamússua, com o valor de mil seiscentos e sessenta e seis meticais, correspondentes a oito vírgula trinta e três por cento do capital;
- h) Ivete Dengo, com o valor de mil seiscentos e sessenta e seis meticais, correspondentes a oito vírgula trinta e três por cento do capital;
- i) Kátia Nhamússua, com o valor de mil seiscentos e sessenta e seis meticais, correspondentes a oito vírgula trinta e três por cento do capital;
- j) Laércia Manjate, com o valor de mil seiscentos e sessenta e seis meticais, correspondentes a oito vírgula trinta e três por cento do capital;
- k) Sandra Bila, com o valor de mil seiscentos e sessenta e seis meticais, correspondentes a oito vírgula trinta e três por cento do capital;
- l) Verónica Sítói com o valor de mil seiscentos e sessenta e seis meticais, correspondentes a oito vírgula trinta e três por cento do capital.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante entradas em dinheiro ou por capitalização de parte ou totalidade de lucros ou reservas ou ainda por realização do imobilizado, devendo-se observar as formalidades exigidas pela lei das sociedades por quotas.

Três) As deliberações sobre o aumento do capital deverão indicar expressamente se são criadas novas quotas ou se é apenas aumentado o valor nominal das existentes.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não são exigíveis prestações suplementares do capital aos sócios

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro, quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios.

Dois) Nenhum sócio deverá ceder ou dividir a sua quota a pessoas estranhas à sociedade, quer a título oneroso ou gratuito, sem expresso consentimento da assembleia geral.

Três) A sociedade reserva-se o direito de preferência nesta cessão e, quando não quiser usar dele, é este direito atribuído aos sócios na proporção das referidas quotas.

Quatro) A divisão e cessão de quotas entre sócios ou a terceiros ficam sujeitos ao direito de preferência dos demais sócios nas formas constantes dos números seguintes.

Cinco) O sócio que pretenda ceder a sua quota total ou parcialmente seja à sociedade ou a outro sócio dará prévio conhecimento do projecto da cessão, mediante carta registada ou fax dirigida a sociedade, na qual se especificará:

- a) A quota ou parte dela objecto do projecto de cessão;
- b) A identidade do adquirente previsto;
- c) O preço e condições de pagamento;
- d) As garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da transacção;
- e) Outras eventuais condições do negócio projectado.

Seis) A sociedade no prazo de trinta dias úteis, imediatamente subsequente ao recebimento da comunicação referida no número anterior usará querendo do seu direito de preferência, não havendo interesse da sua parte notificará os demais sócios do projecto de cessão, anexando cópia da aludida comunicação para que os sócios adquiram a referida quota, notificação essa que será expedida para o domicílio dos beneficiários, num prazo máximo de sessenta dias, fazendo-se constar o prazo dentro do qual os beneficiários se devem pronunciar.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

A sociedade mediante deliberação da assembleia geral poderá amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Por morte, interdição, inabilitação ou insolvência do sócio sendo pessoa singular e dissolução ou falência sendo de pessoa colectiva;
- c) Por penhora, arresto, arrolamento ou apreensão judicial ou qualquer outra forma de deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular.

Dois) A amortização de quotas será feita pelo valor nominal da quota subscrita e não realizada, ou pelo valor da quota amortizada avaliada com base nos dois últimos balanços, acrescido da correspondente parte dos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado dentro do prazo de noventa dias e de acordo com as demais condições a determinar pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Morte ou interdição dos sócios)

Um) Por morte ou interdição de um dos sócios a sociedade continuará com os seus herdeiros (sucessores) e representantes que, entre si, escolherão um que exerça os respectivos direitos enquanto as quotas permaneçam indivisas.

Dois) Fica desde já autorizada a divisão de quotas entre os referidos herdeiros (sucessores) dos sócios mencionados na alínea anterior pela forma que eles, entre si, acordarem

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, assembleia geral, conselho de gerência e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral constituída pelos seus sócios reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre qualquer assunto previsto na ordem de trabalho e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada pelo seu presidente, conselho de gerência ou por qualquer sócio representando, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital mediante carta registada, com aviso de recepção dirigida aos outros sócios na qual especificará o dia, hora e local da reunião da assembleia geral e a respectiva ordem de trabalho, com antecedência mínima de quinze dias desde que não seja outro o procedimento exigido por lei.

Três) Para as assembleias gerais extraordinárias o período indicado no número anterior poderá ser reduzido para sete dias.

Quatro) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes, ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e deliberem sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíba.

Cinco) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios da sociedade, mediante procuração que deverá conter poderes especiais, relativamente aos assuntos que importem modificação do contrato social ou da sociedade. Os sócios, pessoas colectivas far-se-ão representar por representante indicado pelos sócios, indicando o respectivo mandato, qual ou quais as sessões da assembleia geral e seu prazo de duração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competência da assembleia geral)

Dependem da deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outras que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos membros do conselho de gerência e respectivo Presidente;
- b) Determinação das remunerações do conselho de gerência
- c) Amortização, aquisição e oneração, divisão e cessão de quotas;
- d) Chamada e restituição de suprimentos;
- e) Alteração do contrato de sociedade;
- f) Estabelecimento de acções judiciais contra membros do conselho de gerência;
- g) Fusão, dissolução e liquidação da sociedade;
- h) Aceitar, sacar e endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais;
- i) Decisão sobre distribuição de lucros.

SECÇÃO I

Da administração e gerência da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida por um conselho de gerência composto por dois sócios no mínimo, eleitos pela assembleia geral, um dos quais será nomeado presidente, com dispensa de caução e remuneração que lhes for fixada pela assembleia geral.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do presidente, ou de um dos sócios que detenha maioria das quotas, pela assinatura de um dos sócios e do director-geral ou executivo ou ainda pela assinatura conjunta de um destes e de um mandatário especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo instrumento.

ARTIGODECIMOTERCEIRO

(Competências da gerência)

Um) Para além das competências acima enunciadas cabe ao conselho de gerência praticar todos os actos tendentes a realização do objecto social e, em especial:

- a) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- b) Adquirir, alienar, permutar, fazer a cessão de exploração e trespasses de estabelecimentos comerciais da sociedade ou, por qualquer forma, onerar bens móveis ou imóveis;
- c) Tomar ou dar de arrendamento, bem como alugar ou locar, quaisquer bens ou parte dos mesmos;
- d) Subscrever ou adquirir participações noutras sociedades, bem como proceder à sua alienação ou oneração.
- e) Avaliar as actividades e contas correntes da sociedade.
- f) Examinar e avaliar o orçamento e relatórios financeiros periódicos.

Dois) No exercício das suas funções o conselho de gerência disporá dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a execução do objecto social, devendo representar a sociedade para todos os efeitos em tudo onde a sociedade seja parte.

Três) O conselho de gerência pode delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus membros e constituir mandatários nos termos e para efeitos previstos no código comercial.

Quatro) No exercício das suas funções o conselho de gerência poderá ser assistido por um ou mais directores que responderão pelas diversas áreas de actividade da sociedade e cujo nomeação e definição das funções caberá ao próprio conselho de gerência.

Cinco) É vedado ao conselho de gerência, director ou aos mandatários obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGODÉCIMOQUARTO

(Reuniões do conselho de gerência)

Um) O conselho de gerência, deverá reunir obrigatoriamente, uma vez por mês e sempre que necessário para discutir os assuntos do interesse da sociedade sendo convocada pelo respectivo presidente.

Dois) A convocatória conterà a indicação da ordem de trabalhos, data, hora e local da sessão, devendo ser acompanhada da informação relativa ao número de membros necessários à tomada de decisões quando seja o caso.

Três) Sem prejuízo do disposto no número um do artigo décimo terceiro, qualquer membro do conselho de gerência, incluindo o presidente, poderão ser representados em reunião do conselho de gerência por outros membros que estejam presentes nessa reunião, mediante mandato ou consentimento escrito.

Quatro) As reuniões do conselho de gerência terão lugar, em princípio, na sede da sociedade, podendo por decisão do seu presidente, realizarem-se em qualquer outro local.

ARTIGODÉCIMOQUINTO

(Das deliberações do conselho de gerência)

Um) As deliberações do conselho de gerência serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes ou representados, salvo se respeitarem à algumas matérias específicas a serem fixadas pela assembleia geral que requerem maioria qualificada de mais de metade de votos dos membros do conselho de gerência.

Dois) As deliberações do conselho de gerência deverão ser sempre reduzidas a escrito em acta lavrada em livro próprio, devidamente subscrita e assinada por todos os presentes.

ARTIGODÉCIMOSEXTO

(Gestão diária da sociedade)

Um) A gestão diária da sociedade será confiada a sócia gerente Amélia Gabriel Fonzo Macaringue que desde já fica dispensada de prestar caução.

Dois) Sem prejuízo do disposto no regulamento interno da sociedade aprovado pela assembleia geral, constituem direitos e deveres da sócia gerente, entre outros os seguintes:

- a) Actuar dentro dos limites que se impõe na prossecução dos objectivos da sociedade definidos nos estatutos e demais legislação em vigor;
- b) Elaborar e executar o orçamento e relatórios financeiros periódicos.
- c) Submeter a apreciação do conselho de gerência o orçamento e relatórios financeiros periódicos e finais.
- d) Celebrar contratos e acordos, sem prejuízo do disposto no artigo décimo terceiro do presente pacto.
- e) Executar e supervisionar o cumprimento dos preceitos legais estatutários e as deliberações do conselho de gerência;
- f) Prestar contas ao conselho de gerência pelas tarefas que lhe forem atribuídas e aos demais sócios da sociedade sempre que solicitado pelos mesmos em assembleia geral ou fora dela.

Três) O sócio gerente pautará no exercício das suas funções pelo quadro de competências que lhe sejam determinadas pelo conselho de gerência.

ARTIGODÉCIMO SÉTIMO

(Mandato do director)

O cargo de gestão da sociedade é elegível periodicamente de três em três anos renováveis por igual período, podendo ser exonerado pelo conselho de gerência.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGODECIMO OITAVO

(Exercício)

O ano social coincide com o ano civil e em relação a cada ano de exercício será efectuado um balanço que encerrará a trinta e um de Dezembro.

ARTIGODECIMO NONO

(Reservas estatutárias e distribuição de dividendos)

Um) A sociedade constituirá reservas de investimento a serem definidas em assembleia geral tendo em conta o desempenho e o balanço anual e real da sociedade, após deduzidos os impostos, todas reservas legais e da cobertura dos prejuízos acumulados.

Dois) O restante lucro disponível será distribuído pelos sócios, na proporção das suas quotas, excepto se houver deliberação em contrário, por maioria qualificada, em assembleia geral.

ARTIGOVIGÉSIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) As liquidações serão feitas na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGOVIGÉSIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão integrados segundo a lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e quatro de Junho, de dois mil e nove. — O Técnico, *Ilegível*.

Moz Fluid Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Junho de dois mil e nove, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100105535 uma entidade legal denominada Moz Fluid Solutions, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Jacobs Abram Jacobus, estado civil solteiro, natural de África do Sul, residente na Matola, bairro Belo Horizonte A, cidade da Matola, com o Passaporte n.º 460648626, emitido do dia quatro de Maio de dois mil e seis, na África do Sul;

Segundo: Cláudio Maria Gonsalves, solteiro, natural de Zavala, residente na Matola, bairro de Khongolote, cidade da Matola, com o Bilhete de Identidade n.º 110419845L, emitido do dia quatro de Março de dois mil e oito;

Terceiro: Clifford Thackwray, solteiro, natural de África do Sul – Pretória, residente na Matola, bairro Belo Horizonte A, cidade da Matola, com o Passaporte n.º 01802564, emitido do dia vinte e três de Abril de dois mil e nove, na África do Sul.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constitui entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Moz Fluid Solutions, Limitada e tem a sua sede na Avenida de Namahacha, talhão número cento e vinte e dois, quarteirão dois, bairro do Belo Horizonte A.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto a prestação de serviços; fornecimento de material industrial; venda e reparação de bombas pneumáticas e hidráulicas com importação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, devidido pelos sócios Jacobs Abram Jacobus, com valores de trinta e cinco mil meticais, correspondente a trinta e cinco por cento de capital; Cláudio Maria Gonsalves, com o valor de trinta mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital e Clifford Thackwray, com o valor de trinta e cinco mil meticais, correspondente a trinta e cinco por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem o sócio mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Clifford Thackwray, como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letra de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos do mero espediente poderão ser individualmente assinados por empregado da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO III

Da dissolução

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com

dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e três Junho de dois mil e nove.
— O Técnico, *Ilegível*.

XCM Global Moçambique, Limitada

Entre:

Christo Pierre Els, maior, casado, de nacionalidade britânica, residente em 44 Blakes Farm Road, Southwater Horsham RH13 9GJ West Sussex, portador do Passaporte n.º 305184849, emitido a quatro de Fevereiro do ano de dois mil e seis, e válido até catorze de Fevereiro do ano de dois mil e dezasseis, residente no Reino Unido, que outorga neste acto em nome pessoal; e XCM, Limited, sociedade de direito britânico n.º 6257272, com sede em 145 St. John Street Londres – Reino Unido, neste acto representado pelo senhor Christo Pierre Els, na qualidade de sócio único e director;

É celebrado o presente contrato de sociedade pelo qual constituem entre si uma sociedade por quota denominada XCM Global Moçambique, Limitada, que se regerá pelas disposições seguintes, que compõem o seu pacto social, e demais aplicáveis.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de XCM Global Moçambique, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, no Distrito Urbano número Um.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação do conselho de administração ou decisão do administrador único, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país, bem como abrir e encerrar, onde achar necessário, agências, delegações, sucursais ou quaisquer outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando a sua vigência a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade dedica-se à:

a) Prestação de serviços de:

i. Montagem, administração, manutenção e reparação do sistema de gestão SAP;

- ii. Consultoria informática;
- iii. Montagem, administração, manutenção e reparação de demais sistemas e soluções informáticas de gestão e redes informáticas;
- iv. Concepção e montagem de soluções informáticas de arquivos de documentos;
- v. Transporte e arquivo de dados electronicamente; e
- vi. Formação em matéria de informática e electrónica.

- b) Compra e venda com importação e exportação de componentes informáticos e seus acessórios;

Dois) Por deliberação do conselho de administração ou decisão do administrador único, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou assessoras a uma das suas actividades principais, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades.

ARTIGOQUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais, encontrando-se repartido da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de MZM dez mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à XCM, Ltd, e
- b) Outra quota no valor de dez mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a Christo Pierre Els.

Dois) O valor do capital social poderá ser aumentado e reduzido nos termos da lei, por realização de novas entradas, conversão de créditos e/ou suprimentos, bem como, a descrição e a escrituração dos elementos que integram o património social constam dos livros respectivos da sociedade.

ARTIGOQUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Não são exigíveis prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que determinará a taxa de juros e as condições e prazos de reembolso.

ARTIGOSEXTO

Órgãos sociais

São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) O conselho de administração ou o administrador único.

ARTIGOSÉTIMO

Eleição e mandato

Um) Os titulares dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral por um mandato de quatro anos, salvo norma legal imperativa diversa, podendo serem reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) Os titulares dos órgãos sociais permanecem em funções até a eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo.

Três) Salvo disposição legal expressa em contrário, os titulares dos órgãos sociais podem ser, ou não, sócios, bem como podem serem eleitas pessoas colectivas para qualquer um dos órgãos sociais.

Quatro) No caso previsto na parte final do número anterior, a pessoa colectiva que for eleita deve designar uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação, e comunicar o respectivo nome ao presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGOITAVO

Remuneração e caução

Um) As remunerações e ou senhas de presença dos titulares dos órgãos sociais serão fixadas anualmente pela assembleia geral, ou decidido pelo administrador único.

Dois) Por regra, a eleição dos membros do conselho de administração, bem como do administrador único e do director executivo, será efectuada com dispensa de caução, salvo se a assembleia geral decidir o contrário.

ARTIGONONO

Assembleia Geral

A assembleia geral representa a universalidade dos accionistas e terá uma mesa composta por um presidente e um secretário.

ARTIGODÉCIMO

Reunião

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano e nos primeiros três meses para, além de outra matéria que lhe cabem por lei, se ocupar do seguinte:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço das contas do exercício;
- b) Deliberar sobre a distribuição dos resultados financeiros, e
- c) Aprovação do orçamento anual, do plano estratégico e do programa de actividades para o exercício.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente, sempre que necessário, estas reuniões serão efectuadas para deliberar sobre assuntos relativos à actividades da sociedade que ultrapassem as atribuições e competências do conselho de administração ou do administrador único, e não digam respeito, directamente, à gestão corrente das actividades sociais, e outros que se acharem necessários.

Três) As reuniões da assembleia geral serão convocadas pelo presidente da mesa da assembleia, pelo administrador único ou quem suas vezes o fizerem, por sua iniciativa ou mediante solicitação fundamentada do presidente do conselho de administração ou do administrador único, ou pelo sócio detentor de uma quota equivalente a quinze por cento do

capital social, por meio de carta registada com aviso de recepção, fax ou *e-mail*, com a antecedência mínima dez dias, salvo o legalmente fixado e imperativo, e salvo nos casos em que a Lei exigir outras formalidades.

Quatro) O quórum para as reuniões será de metade de cinquenta e um por cento do capital social, excepto quando a lei exigir quórum diverso.

ARTIGODÉCIMOPRIMEIRO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade são reservadas ao conselho de administração ou administrador único, conforme for decidido pela assembleia geral, competindo-lhe exercer as mais amplas atribuições de gestão corrente das actividades societárias, representando a sociedade activa e passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) O conselho de administração será composto, nos termos a ser deliberado pela assembleia geral, por um número de membros que será de três a cinco o conselho de administração será presidido por um presidente, designado no momento da eleição dos membros deste órgão.

Três) Tanto o conselho de administração como o administrador único poderão delegar todos ou parte dos seus poderes de gestão corrente dos negócios sociais a um dos administradores, ou numa terceira pessoa, que terão a designação de administrador delegado e director executivo, respectivamente, e atribuir aos restantes membros matérias específicas.

Quatro) Poderá ainda o conselho de administração ou o administrador único, dentro das matérias da sua competência, constituir mandatários para a prática de actos específicos e nos estritos termos do mesmo mandato.

Cinco) No acto das nomeações ou delegações acima mencionadas, deverão ser fixadas as áreas e limites das suas competências.

Seis) No momento da constituição da sociedade e até deliberação em contrário da assembleia geral, e designado administrador único o senhor Christo Pierre Els.

ARTIGODÉCIMOSEGUNDO

Reuniões

Um) O conselho de administração reunir-se-á sempre que necessário tendo em conta os interesses da sociedade, e trimestralmente, devendo todas as reuniões serem convocadas pelo presidente ou dois dos seus membros.

Dois) O quórum para as reuniões do conselho de administração será da maioria dos seus membros.

Três) Salvo os casos previstos nos presentes estatutos ou na lei, as deliberações do conselho de administração são tomadas por maioria simples de voto tendo, o presidente, ou quem suas vezes o fizer, voto de qualidade.

Quatro) Qualquer membro do conselho de administração poderá fazer-se representar pelo outro membro, por meio de uma simples carta, fax ou *e-mail* endereçado ao presidente, mas cada instrumento de representação apenas poderá ser usado uma vez.

Cinco) Nenhum membro do conselho de administração poderá representar mais que um membro.

Seis) As matérias que por lei ou presentes estatutos são, por natureza, da competência deliberativa do conselho de administração, serão objecto de decisão do administrador único, sendo por ele assinadas em actas, e lavrada em livro próprio.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura:

- a) De dois administradores sendo obrigatória a assinatura do presidente;
- b) Do administrador único;
- c) Do administrador delegado, nos precisos termos da sua delegação;
- d) Do director executivo, nos estritos termos do seu mandato, e
- e) Pela assinatura do seu mandatário, nos termos do respectivo mandato.

Dois) Os administradores e mandatários estão proibidos de obrigar a sociedade em negócios estranhos ao seu objecto social em letras de favor e abonações, garantias, fianças, e outros similares, sendo nulo e de nenhum efeito os actos e contratos assinados e praticados em violação da presente cláusula, sem prejuízo de responsabilidade do seu actor pelos danos causados.

ARTIGODÉCIMO QUARTO

Fiscalização dos negócios sociais

A fiscalização dos negócios sociais poderá ser exercida por uma sociedade revisora de contas, auditora, conforme o que for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGODÉCIMO QUINTO

Balanco e distribuição de resultados

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão e deverão ser apresentados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo ambos ser submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos fiscais, amortizações e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, os resultados, de acordo com a lei, terão sucessivamente os seguintes destinos:

- a) Constituição ou reintegração da reserva legal e das reservas facultativas consoante aprovação da assembleia geral;
- b) Distribuição de dividendos entre os sócios, de acordo com a deliberação da assembleia geral, e
- c) Outros deliberados pela assembleia geral.

ARTIGODÉCIMO SEXTO

Dissolução, liquidação e casos omissos

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) Caso os sócios estejam de acordo, a sociedade poderá ser liquidada mediante votação por maioria qualificada de três quartos de votos.

Três) Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial vigente.

Maputo, vinte e dois de Junho de dois mil e nove. — O Técnico, *Ilegível*.

TONGAAT – Hullet Açúcar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Setembro de dois mil e oito, lavrada de folhas quarenta e seis a cinquenta e uma do livro de notas para escrituras diversas número B barra sessenta e um do Cartório Notarial Privativo do Ministério das Finanças, a cargo de Isaiás Simião Sitói, licenciado em Direito e notário do mesmo Ministério, foram transmitidas acções pelo Fundo de Desenvolvimento Agrário à sociedade Tongaat – Hullet Açúcar, Limitada, e celebrado para o efeito o contrato de transmissão, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objecto)

Constitui objecto do presente contrato a transmissão das acções representativas de trinta por cento do capital social da SDT, conforme identificadas no ponto i. dos considerandos ao presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Preço e forma de pagamento)

Um) Pelo presente contrato, o primeiro outorgante vende ao segundo outorgante e este adquire daquele, as acções identificadas no número um, da Cláusula primeira supra, com os correspondentes direitos e obrigações, pelo preço de cento e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América.

Dois) O pagamento do preço supra citado será efectuado por meio de cheque visado ou transferência bancária para a conta bancária titulada pelo primeiro outorgante.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Ónus e encargos)

As acções identificadas na cláusula primeira supra, objecto do presente contrato, são transmitidas a favor do segundo outorgante, livre de quaisquer ónus e encargos, pelo que, o primeiro outorgante, declara desde já assumir a responsabilidade por quaisquer dívidas e responsabilidades emergentes, seja de que natureza for, em que vierem a ser imputadas à sociedade, ainda que só reclamadas após a outorga do presente contrato, desde que referentes a períodos anteriores à presente data.

CLÁUSULA QUARTA

(Obrigações do primeiro outorgante)

Constituem obrigações do primeiro outorgante:

- a) Proceder à entrega das acções objecto do presente contrato ao segundo outorgante, na data da assinatura do mesmo;
- b) Praticar todos e quaisquer actos que sejam necessários à boa e eficaz transmissão das acções objecto do presente contrato a favor da segundo outorgante;
- c) Não praticar sobre o objecto do presente contrato qualquer acto ou contrato, gratuito ou oneroso;
- d) Emitir o documento de quitação referente ao pagamento do preço indicado na cláusula segunda supra; e
- e) Cumprir os precisos termos do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA

(Obrigações do segundo outorgante)

Constituem obrigações do segundo outorgante:

- a) Proceder ao pagamento do preço pela transmissão das acções objecto do presente contrato, nos termos da cláusula segunda supra;
- b) Proceder ao cancelamento da titularidade das acções objecto do presente contrato em nome do primeiro outorgante, por meio de endosso lavrado nos respectivos títulos de acções e averbamento no respectivo livro de registo;
- c) Proceder às alterações necessárias ao pacto social da SDT e consequente publicação no *Boletim da República*, decorrentes da celebração do presente contrato; e
- d) Cumprir os precisos termos do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA

(Garantias)

O primeiro outorgante, declara expressamente para todos e quaisquer efeitos legais que:

- a) Sobre o objecto do presente contrato não existe qualquer tipo de litígio, conflito, reclamação ou interesse dele ou de terceiros;
- b) O conselho de administração do primeiro outorgante, consentiu na transmissão das acções objecto do presente contrato, tendo deliberado por meio de acta anexada ao presente contrato para todos os efeitos legais;
- c) Nada mais tem a haver ou a receber do segundo outorgante, pelo que se abstém de reivindicar, reclamar ou exigir algo que seja, salvo a prestação do preço que estiver em dívida nos precisos termos constantes da cláusula segunda supra.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Despesas)

Todas as despesas respeitantes ao presente contrato, nomeadamente notariais, fiscais e de eventuais registos, serão suportadas pelo segundo outorgante, salvo aquelas que digam respeito ao imposto sobre rendimento das pessoas colectivas - IRPC.

CLÁUSULA OITAVA

(Lei e foro aplicáveis)

O presente contrato rege-se, em tudo o que for omissivo, pela lei moçambicana e para todas as questões emergentes da sua interpretação e aplicação, as partes determinam o recurso exclusivo à arbitragem, nos termos da lei aplicável em Moçambique.

O presente contrato é feito em Maputo, produzindo os seus efeitos a partir da data da sua assinatura, em duplicado e é assinado por cada uma das partes, que ficará com um exemplar do mesmo, sendo ambos os exemplares de igual valor e conteúdo jurídico.

Está conforme.

Cartório Notarial Privativo do Ministério das Finanças, em Maputo, aos quatro de Junho de dois mil e nove. — O Escrivão, *Sebastião Manuel João*.

Sondagens – Perfurações e Captações, Limitada

Filipe Allin Barbedo, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110043007J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, casado, residente na Rua Dar-Es-Salam, número cento e cinquenta, na cidade de Maputo e Luís Manuel Sousa Carvalho, maior, de nacionalidade portuguesa, residente em Maputo, portador do DIRE n.º 2895A, emitido aos dezoito de Agosto de dois mil, pela Direcção Nacional de Migração, representados pelo senhor Moisés Inocêncio Machaieie, na qualidade e com poderes para o acto, procede pelo presente documento, nos termos do artigo primeiro, do Decreto-Lei número três barra dois mil e seis, de vinte e três de Agosto, à correcção da numeração dos estatutos da sociedade publicados no *Bolentim da República* número vinte e quatro, terceira série, de catorze de Junho e à alteração dos números um e dois do artigo primeiro, do número um do artigo quarto, do número três do artigo quinto, dos números um e dois do artigo sétimo e os artigos oitavo e nono dos estatutos da sociedade, os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação SPC – Sondagens, Perfurações e Captações, Limitada e tem a sua sede na Avenida Samora Machel, número duzentos e oitenta e cinco, sexto andar, flat seiscentos e cinco, na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade pode, por simples deliberação da administração, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) (Inalterado).

ARTIGO SEGUNDO

Duração

(Inalterado)

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

(Inalterado)

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social em dinheiro subscrito e integralmente realizado, é de vinte mil meticais e corresponde à soma de seis quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota de três mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital social e pertencente ao sócio Filipe Allin Barbedo;
- b) Uma quota de quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social e pertencente ao sócio Filipe Allin Barbedo;
- c) Uma quota de quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social e pertencente ao sócio Filipe Allin Barbedo;
- d) Uma quota de três mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital social e pertencente ao sócio Pieter Johannes Pretorius;
- e) Uma quota de três mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital social e pertencente ao sócio Jan Daniel Nel;
- f) Uma quota de três mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital social e pertencente ao sócio Benjamin Johannes Steenkamp.

Dois) (Inalterado).

Três) (Inalterado).

ARTIGO QUINTO

Cessão e divisão de quotas

Um) (Inalterado)

Dois) (Inalterado)

Três) O prazo previsto para o exercício do direito previsto no número anterior é de quarenta e cinco dias a contar da data da recepção pela sociedade da solicitação escrita para a cedência da quota e de quinze dias contados a partir da recepção pelos sócios.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

(Inalterado)

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) A sociedade, mediante prévia deliberação da assembleia geral, poderá amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias, a contar do conhecimento pela administração da ocorrência dos seguintes factos:

a) (Inalterado)

b) (Inalterado)

Dois) O preço da amortização será pago em três prestações iguais e sucessivas dentro do prazo máximo de seis meses cada uma.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á, uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior, para nomeadamente:

a) (Inalterado)

b) Proceder à apreciação geral da administração da sociedade;

c) (Inalterado)

Dois) A assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente, sempre que seja necessário deliberar sobre qualquer assunto relativo à actividade da sociedade que não seja da competência do conselho de administração.

Três) A assembleia geral será convocada pelo presidente do conselho de administração por meio de telefax, fax, ou carta registada, com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei exigir outras formalidades.

ARTIGO NONO

Conselho de administração

Um) A administração e representação da sociedade competem a um conselho de administração, composto de quatro membros eleitos em assembleia geral.

Dois) Podem ser eleitos administradores, pessoas que não sejam sócios da sociedade.

Três) Compete ao conselho de administração, para além das atribuições derivadas da lei e do presente contrato social, representar a sociedade em juízo e fora dele, bem como constituir mandatários para determinados actos.

a) (Inalterado)

b) (Inalterado)

c) (Inalterado)

Quatro) A sociedade obriga-se somente:

a) Pela assinatura de dois membros do conselho de administração;

b) (Inalterado).

ARTIGO DÉCIMO

Balço e distribuição de dividendos

(Inalterado)

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposições finais

(Inalterado)

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Eleições

(Inalterado)

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Omissões

(Inalterado)

Finalmente elegem-se administradores da sociedade, os senhores Pieter Johannes Pretorius, Filipe Allin Barbedo, Jan Daniel Nel e Benjamin Johannes Steenkamp iniciando-se o seu mandato de quatro anos no dia quinze de Maio de dois mil e nove.

Em tudo o mais não alterado mantém-se em vigor o pacto social actualmente em vigor.

A sociedade SPC – Sondagens, Perfurações e Captações, Limitada não possui no seu activo quaisquer bens imóveis.

Está conforme.

Maputo, dezassete de Junho de dois mil e nove. — O Técnico, *Ilegível*.

Ritek Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Junho de dois mil e nove, foi matriculada na Conservatória de Registos e Notariado sob NUEL 100105438, uma entidade legal denominada Ritek Moçambique, Limitada, que se regerá pelas cláusulas dos artigos seguintes:

É celebrado, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, o contrato de sociedade por quotas entre:

Rui Monteiro, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 111012382F, emitido aos vinte e seis de Outubro de dois mil e sete, pelo Arquivo de Identificação de Maputo e residente nesta cidade de Maputo, que outorga em representação de João Francisco Lopes Cristóvão, casado com Maria Rita Caetano de Paulo Jeremias Lopes Cristóvão, sob regime de comunhão de bens adquiridos, Adriano Francisco Lopes Cristóvão, solteiro, maior, António Francisco Lopes Cristóvão, solteiro, maior, todos de nacionalidade angolana e residentes em Angola, conforme acta de deliberação número vinte e sete de vinte e sete de Abril de dois mil e nove.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Ritek Moçambique, Limitada, adiante designada por sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos artigos constantes do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, agências ou outras formas de representação no país ou no estrangeiro, sempre que as circunstâncias o justifiquem.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal os seguintes:

- a) organização de eventos e logística;
- b) Consultoria em turismo;
- c) Prestação de serviços de consultoria e assessoria na área de gestão financeira, contabilidade e recursos humanos;
- d) Gestão e exploração de empreendimentos turísticos e eco turísticos, de unidades hoteleiras ou restauração, directamente ou em regime de contrato de prestação de serviços, em instalações próprias, concessionadas ou arrendadas, assim como a promoção e venda de serviços turísticos e quaisquer outros serviços conexos;
- e) Formação de pessoal e prestação de aulas nas áreas de hotelaria e turismo;
- f) Aluguer de material e de equipamento para a prática de desportos náuticos e marítimos como o esqui, vela, mergulho, pesca e outros, assim como a respectiva prestação de aulas de aprendizagem;
- g) Aluguer de material e prestação de aulas de aprendizagem para a prática de quaisquer outros desportos e actividades de lazer;
- h) Agenciamento de viagens e prestação de serviços conexos;
- i) Compra e venda de materiais turísticos, quer em Moçambique quer no exterior relacionadas ou não com a actividade de desportos náuticos e marítimos;
- j) Compra e venda e aluguer de automóveis, de motorizadas, de bicicletas e de outros meios de transporte;
- k) Construção, reconstrução e reabilitação de imóveis ou outros;
- l) A gestão e exploração de quaisquer outras actividades culturais;
- m) A gestão e exploração de quaisquer outras actividades desportivas ou de aventura;
- n) Prestação de serviços de transporte terrestre turístico e de aluguer de viaturas;
- o) O comércio de importação e exportação;

Dois) A sociedade poderá desenvolver actividades em articulação com as comunidades locais e com outras entidades públicas e privadas nas áreas de protecção da natureza, quer terrestre quer subaquáticas quer fora de água, defesa e valorização da cultura local, e intervenção para desenvolvimento da comunidade.

Três) Por simples deliberação da assembleia geral a sociedade poderá adquirir, gerir e alienar participações em outras sociedades ainda que tenham objecto diverso.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de três quotas distribuídas nas seguintes proporções:

- a) Uma quota com o valor nominal de sete mil meticais correspondente a trinta e cinco por cento, pertencente ao sócio João Francisco Lopes Cristóvão;
- b) Uma quota com o valor nominal sete mil meticais correspondente a trinta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Adriano Francisco Lopes Cristóvão;
- c) Uma quota com o valor nominal seis mil meticais correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio António Francisco Lopes Cristóvão.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado por deliberação social e nas condições estabelecidas pela assembleia geral.

Dois) O aumento do capital poderá consistir em entradas em dinheiro, bens ou na capitalização de todo ou parte dos lucros ou das reservas estatutárias.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Não serão exigidas prestações suplementares, todavia, os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer ao juro e demais condições estipuladas pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) É livre, entre os sócios, a cessão das respectivas quotas.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento da sociedade por meio de deliberação da assembleia geral.

Três) Não usando a sociedade, no prazo de trinta dias, do seu direito de preferência, os sócios poderão usar do direito de opção como segundos preferentes.

ARTIGO OITAVO

(Herdeiros)

Um) Em caso de morte ou incapacidade de titular da quota, esta passará a titularidade dos respectivos herdeiros ou representantes do incapaz.

Dois) Os herdeiros ou representantes do incapaz exercerão em co-propriedade os direitos e assumirão as obrigações inerentes à quota indivisa do *decujus* ou incapaz, fazendo-se representar por um deles enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade, mediante prévia deliberação da assembleia geral, poderá amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias, a contar do conhecimento da ocorrência dos seguintes factos:

Se qualquer quota for arrestada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou ainda, se for dada como garantia de obrigações que o titular assumia sem prévia autorização da sociedade.

Dois) A contrapartida da amortização será paga conforme previsto na legislação em vigor, sendo apresentadas as garantias acordadas entre as partes.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, são exercidas por todos os sócios.

Um) A sociedade obriga-se pela:

- a) Assinatura de sócios suficientes para perfazerem a maioria do capital social, bastando uma única assinatura para actos de expediente;
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários dentro dos poderes que lhe tenham sido conferidos;
- c) Em caso algum podem os administradores obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto da sociedade, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balço e distribuição de resultados)

Um) O balanço e as contas de resultados serão submetidos à apreciação e aprovação da assembleia geral.

Dois) Os lucros apurados em cada exercício terão depois de tributados a seguinte aplicação:

- a) Reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la;

b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico-financeiro da sociedade;

c) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve por acordo dos sócios ou nos casos previstos na lei.

Dois) Dissolvendo-se por acordo dos sócios todos serão liquidatários.

Três) No caso de morte, interdição ou inabilitação de um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros do falecido ou o representante do interdito ou inabilitado, devendo aqueles escolher entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa. Fica desde já autorizada a divisão de quotas por herdeiros dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e três de Junho de dois mil e nove. — O Técnico, *Ilegível*.

Chiuta Pro-Investimento, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Maio de dois mil e nove, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Tete sob NUEL 100100711 uma entidade legal denominada Chiuta Pro-Investimento, Limitada.

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Primeiro: Lina da Graça Campira, solteira, maior, natural de Chókwe, de nacionalidade moçambicana, e residente na cidade de Tete portadora do Bilhete de Identidade n.º 110666940W, de vinte de Abril de dois mil e cinco, emitido pela Identificação Civil de Maputo;

Segundo: Gil Peraltas de Margarida Cabo, solteiro, maior, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 050084811B, de catorze de Outubro de dois mil e quatro, emitido pela Identificação Civil de Maputo;

Terceiro: Medson David Ngoane Malizane, solteiro, maior, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 050099206P, de cinco de Setembro de dois mil e sete, emitido pela Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade que outorgam, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Chiuta Pro-Investimento, Limitada.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral e observando os condicionalismos da lei.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na vila de Manje, Estrada Nacional número nove, distrito de Chiuta, na província de Tete.

ARTIGO TERCEIRO

Por deliberação dos sócios, a sociedade poderá mudar a sua sede social, dentro ou fora do país, abrir ou encerrar em território nacional ou estrangeiro, qualquer outra forma de representação social bem como criar agências, filiais ou sucursais agências, dependências, escritórios em qualquer lugar.

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem por objecto social compra e venda de material de escritório e informático, comércio a grosso e a retalho de produtos alimentares e prestação de serviço.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal em que os sócios acordem, podendo praticar todo e qualquer acto comercial e industrial de natureza lucrativa e não proibida por lei, uma vez obtidas as necessárias licenças.

CAPÍTULO II

Do capital social e sócios

ARTIGO QUINTO

Um) A sociedade poderá adquirir e alienar participações em sociedades com objecto diferente do referido no artigo quarto, sociedades reguladas por leis especiais, em sociedades de responsabilidade limitada, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas, para formar agrupamentos complementares de empresas, novas sociedades, consórcios e associações em participação.

ARTIGO SEXTO

Um) O capital social integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de trinta mil meticais, correspondente à soma de três quotas iguais assim distribuídas: uma quota nominal no valor

de cem mil meticais, equivalente a trinta e três vírgula três por cento do capital social, pertencente a Lina da Graça Campira, a outra quota nominal no valor de dez mil meticais, equivalente a trinta e três vírgula três por cento do capital social pertencente ao sócio Gil Peraltas de Margarida Cabo e a outra quota nominal no valor de dez mil meticais, equivalente a trinta e três vírgula três por cento do capital social pertencente ao sócio Medson David Malizane.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade)

ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração e representação da sociedade na ordem jurídica interna e internacionalmente será exercida pelo sócio gerente.

Dois) Os sócios poderão conceder a sociedade o suprimento de que esta necessite nos termos e condições a fixar por deliberação do conselho de administração

Três) A sociedade será gerida pelo sócio gerente Medson David Malizane e administradores Gil Peraltas de Margarida e a sócia Lina da Graça Campira que ficam desde já nomeados com dispensa de caução com poderes suficientes para a prática de todos os actos necessários para a prossecução do objecto social da sociedade.

Quatro) A sociedade fica validamente obrigada perante a terceiros nos seus actos e contratos pelas assinaturas do gerente e dos administradores ou pela assinatura de pessoas delegadas para o efeito.

Cinco) Durante a sua ausência ou impedimento o gerente poderá constituir mandatários e delegar neles no todo ou em parte os sócios.

Seis) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e que não digam respeito as operações sociais sobretudo em letras de favor, fianças ou abonações.

Sete) O conselho de administração reunirá sempre que os interesses da sociedade o requeiram, mas não menos que uma vez em cada três meses, devendo ser convocado pelo respectivo presidente por iniciativa deste ou a pedido de qualquer membro.

Oito) As reuniões do conselho de administração serão convocadas por escrito, com antecedência mínima de quinze dias, com excepção dos casos em que seja possível notificar todos os membros sem observância das demais formalidades.

ARTIGO OITAVO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas ou ainda, a constituição de quaisquer onus ou encargos sobre mesma, requerem autorização prévia da sociedade, que será dada por deliberação da assembleia geral mediante parecer prévio do conselho de administração.

Dois) O sócio que pretenda ceder a sua quota deverá comunicar esta sua intenção a sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, por meio de carta registada com aviso de recepção dando a conhecer as condições de cessão.

Três) Os sócios terão direito de preferência na subscrição dos aumentos de capital social, na proporção do valor das suas quotas no momento da deliberação,

ARTIGO NONO

(Amortização das quotas)

A sociedade poderá amortizar as quotas nos seguintes casos:

- a) Quando qualquer quota for penhorada, arrestada e arrolada ou ainda por qualquer outro meio apreendido judicialmente;
- b) Quando a quota for transmitida sem consentimento exigido no artigo sexto.

ARTIGO DÉCIMO

(Obrigações)

Um) A sociedade pode emitir obrigações, nominativas ou ao portador, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela assembleia geral.

Dois) por resolução do conselho de administração, poderá a sociedade dentro dos limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder a sua conversão ou amortização.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá em sessão extraordinária uma vez em cada ano para apreciação ou alteração e aprovação do balanço e da conta de resultados anual bem como para deliberar sobre outras matérias para as quais tenha sido convocada e em sessão extraordinária, sempre que necessário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) A conta de resultados e balanços deverão ser fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano devendo ser submetido à análise e aprovação da assembleia geral após terem sido examinados pelos auditores da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Resultado e sua aplicação)

Um) Dos lucros obtidos em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem necessária a constituição da reserva legal se não estiver constituído nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) serão nomeados liquidatários os membros do conselho de administração que na altura da dissolução exerçam o cargo de directores, excepto quando a assembleia geral deliberar de forma diferente.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições finais)

Um) Em tudo que for omissis nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) Em caso de litígio as partes podem resolver de forma amigável e na falta de consenso e competente o foro do Tribunal Judicial, com renúncia a qualquer outro.

Está conforme.

Tete, vinte de Maio de dois mil e nove. — A Conservadora, *Brigitte Nélia Mesquita Vasconcelos*.

Alpim Moz Group, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e dois de Maio de dois mil e nove, lavrada de folhas vinte e seis a folhas trinta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e sessenta e um, traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída entre Gonçalo Nuno Lopes de Castro Pimenta de Castro, José Fernando da Silva Ferreira, Carlos Alfredo Costa Oliveira de Almeida, Ricardo Daniel Martins da Costa e António Alberto Cerqueira da Silva uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Alpim Moz Group, Limitada, com sede social na Avenida de Angola, número mil novecentos e setenta e um, cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

A sociedade adopta o nome de Alpim Moz Group, Limitada, podendo usar a sigla ALPIM, Limitada., tem a sua sede na Avenida de Angola, número mil novecentos e setenta e um, cidade de Maputo, podendo a administração deslocar a sede para outro local, bem como abrir sucursais, filiais ou outras formas de representação no território nacional, e tem duração por tempo indeterminado a partir da data da presente escritura.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) O objecto principal da sociedade consiste no exercício das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços, comercialização (incluindo importação e exportação)

e manutenção de equipamentos na área da saúde, higiene e segurança no trabalho e na área da saúde hospitalar;

- b) Comercialização e distribuição de sistemas de manutenção de equipamentos de combate e extinção de incêndios, de combate ao roubo/furto e vídeo vigilância;
- c) Comercialização e distribuição de vinhos e produtos alimentares, de pneus e de material para manutenção de veículos automóveis;
- d) Formação profissional em todas as áreas, elaboração e acompanhamento de projectos de financiamentos, de consultoria e gestão empresarial, prospecção e elaboração de furos de água.

Dois) Considera-se compreendido no objecto social o desempenho de outras actividades conexas ou subsidiárias do objecto principal, tais como representação comercial de marcas e de entidades nacionais ou estrangeiras, podendo adquirir patentes e licenças e exercer outras actividades complementares de fins lucrativos não proibidas por lei e ainda a administração de quaisquer bens.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais iguais dividido em cinco quotas iguais distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao Gonçalo Nuno Lopes de Castro Pimenta de Castro;
- b) Uma quota no valor nominal de quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao Carlos Alfredo Costa Oliveira de Almeida;
- c) Uma quota no valor nominal de quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao Ricardo Daniel Martins da Costa;
- d) Uma quota no valor nominal de quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao José Fernando da Silva Ferreira;
- e) Uma quota no valor nominal de quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao António Alberto Cerqueira da Silva.

ARTIGO QUARTO

Cessão de quotas

Um) A cessão total ou parcial e a divisão de quotas depende do consentimento prévio da sociedade, tendo os sócios direito de preferência no caso de alienação das mesmas, na proporção das quotas detidas.

Dois) Não querendo algum sócio usar dessa prerrogativa, o seu direito de preferência acresce aos demais sócios.

Três) O sócio que pretender alienar a sua quota, ou parte dela, prevenirá a sociedade e os restantes sócios com a antecedência de trinta dias, declarando o nome do adquirente, o preço ajustado e as demais condições de cessão, podendo o direito de preferência ser exercido no prazo de trinta dias a contar da data dessa comunicação.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

No aumento de capital os sócios terão igualmente direito de preferência na proporção das quotas detidas, podendo nesse acto ser utilizados dividendos acumulados, reservas ou suprimentos, segundo as condições estabelecidas pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Suprimentos

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que todos os sócios estejam de acordo.

Dois) Os sócios, ou mesmo terceiros, poderão fazer suprimentos à sociedade, devendo tais quantias ser lançadas a crédito de contas especiais, para serem levantadas no termo e condições que se convencionarem.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração da sociedade, dispensada de caução, será exercida por um conselho de administração composto por dois ou três administradores, designados em assembleia geral, sendo o respectivo mandato de três anos, renovável, cabendo-lhe administrar todos os negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente.

Dois) Para o triénio de dois mil e nove a dois mil e doze, ficam desde já nomeados todos os sócios gerentes.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura conjunta de dois membros do conselho de administração, ou seus representantes.

Quatro) Exceptuam-se os casos de mero expediente, em que é suficiente a assinatura de um director, ou de um empregado, a quem sejam conferidos tais poderes.

Cinco) A administração não poderá obrigar a sociedade em quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, fianças ou abonações.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) Constitui a assembleia geral, o conjunto de sócios, a ela competindo decidir sobre todas as grandes questões relativas à vida da sociedade, reunir-se-á uma vez por ano no primeiro trimestre em sessão ordinária para apreciação, modificação ou aprovação do balanço e contas do exercício do ano anterior, ou extraordinariamente quando convocada pelos sócios que representem a maioria do capital.

Dois) A assembleia geral é convocada mediante simples carta, telefax ou correio electrónico, expedidos com a antecedência mínima de quinze dias em relação à data designada para a sua realização.

ARTIGO NONO

Aplicação dos resultados

Os lucros que se apurarem, líquidos de todas as despesas e encargos sociais e deduzidos os fundos de reserva legal, serão distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas quotas, podendo a assembleia geral determinar a obrigação de dedução de uma reserva para investimento, ou aplicação diversa dos mesmos.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolver-se-á por deliberação da assembleia geral ou nos demais casos expressamente previstos na lei.

Dois) A liquidação resultante da dissolução será feita por uma comissão liquidatária, constituída por três membros eleitos nos termos legais pela assembleia geral, que determinará os seus poderes, estabelecerá as condições e o modo de liquidação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Nos casos omissos regularão as deliberações dos sócios devidamente tomadas e as disposições legais aplicáveis.

Está conforme.

Maputo, vinte e cinco de Maio de dois mil e nove. — O Ajudante, *Ilegível*.